

01-0194/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0194/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0194/2001 DE 17/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO DE DIREITO AO DESCANSO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE DOAREM SANGUE VOLUNTARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:53:31

00000055854-06



ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane R.

CHEFE DE SECAO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 194 de 01
Adm. Cone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0194/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 ABR 2001
Justiça
Admin. Pública
Saúde
Finanças e Orçamento
MARELLI
PRESIDENTE

Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) ^{horas} a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10
17 ABR 2001
17:55 RAO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

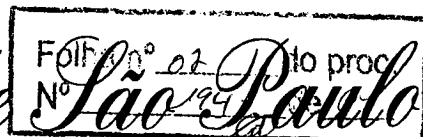
sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 19/04/01 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Fol. 100.100

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 191/90
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Fº 100/100

JUSTIFICATIVA

O maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais públicos da grande São Paulo, frequentemente encontra-se com o seu estoque reduzido, procurando assim o adiamento de cirurgias.

Em janeiro deste ano a Pró-Sangue atingiu recorde de voluntários de 20.000 (vinte mil) doações. Em março, foram 18.000 (dezoito mil) e, em abril 14.500 (quatorze mil e quinhentos) doações. Infelizmente os índices vem diminuindo gradativamente, provocando o colapso dos estoques.

Portanto o intuito da iniciativa é aumentar o índice de sangue estocado, pois agindo desta forma a rede hospitalar pública poderá deixar de atrasar cirurgias importantíssimas por simples falta de sangue.

Por todo lido exposto, aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos Nobres Pares, pois a matéria em questão, visa unicamente beneficiar o bem estar e a saúde de nossos munícipes.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

01-194

de

2001

24

04

/ 01

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta PL 547/94, 690/95 e 115/01.

24.4.2001

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran:

Para se manifestar sobre o PL 547/94, de sua autoria, cujo veto total, aposto pelo Executivo, consta da pauta da Sessão Ordinária. Se o veto for rejeitado, o PL 547/94 torna-se lei e o presente projeto será arquivado nos termos do artigo 17, II, d do Regimento Interno; se o veto for aceito, o presente projeto de lei não poderá prosperar, pois matéria de igual teor foi apreciada na mesma Sessão Legislativa, devendo a matéria ser reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara..

26/04/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran: 547
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26.4.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao R. Despacho de fls. 04, este Vereador vem se manifestar alegando que com relação ao PL 547/94, de minha autoria existe veto total oposto pelo Executivo, e deste modo enquanto não se tem uma decisão sobre o acatamento ou não do veto, este Vereador requer que o presente Projeto de Lei retorne à sua tramitação normal, como medida de lúdima JUSTIÇA.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador PPB

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

09/5/01

José Eduardo Cardozo
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09 / 5 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/01 às 14:20h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15/05/01

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
(a) Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

194 #

de 19

01 # 15 05 05

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amazons

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 16 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 a 08

Em 08 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 06 de proc
n.º 199 de 2001
o funcionário

ARIQ DE CASTRO RAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0653/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
194/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

A propositura tem por objetivo aumentar o estoque de sangue que frequentemente encontra-se reduzido, devido à falta de doadores provocando assim, o adiamento de cirurgias importantes.

Deste modo, nota-se facilmente que a iniciativa se preocupa com a proteção da vida de nossos munícipes, o que torna viável a aprovação da matéria em tela.

A matéria ora proposta está devidamente amparada pela da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu art. 13, inciso I.

17 - RELCOM
17-0369/2001



Folha n.º 07 do proc.
n.º 194 de 2001
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

1-2
Laurindo
(e parecer contrário)



Folha n.º 08 do proc.
n.º 194 de 2001
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

FÉLIX DE CASTRO PAIVA
Diretor de Legislação

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0194/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a concessão de direito de descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes inserto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica.

Isso porque a propositura inova no regime jurídico dos servidores públicos municipais, pois acaba criando uma nova hipótese de descanso remunerado. Sendo assim, versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico, violando o disposto no art. 37, §2º, III da Lei Orgânica que reza:

“§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

17 - RELCOM
17-0368/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	16	8	01
página	45	relato	4
conferido: <i>[assinatura]</i>			

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/08/01 as 18:30 h,

[assinatura]
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

ao nobre Vereador ROBERTO TRIPOLI
para relatar Regimentalmente a
Sala da Comissão de Administração
22 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue junto: <i>[assinatura]</i> rubricado sob	
folha nº	009210#
	05/09/01
	Takahashi
	Reg. 11123



Folha nº	#09#	do
Processo	194/01	
Hélio Hideki Teranashi		
Reg.	11/28	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº. PROJETO DE LEI 194/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador WADIH MUTRAN tornando obrigatória a concessão de direito a descanso de 72 horas aos funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Ocorre que a presente propositura apresenta igual teor de Projeto de Lei já apresentado pelo nobre Vereador, o PL de n. 547/94, que teve veto total do Executivo. O i. Presidente desta Casa Legislativa, desta forma, manifestou-se esclarecendo que nova proposta, portanto, só poderia ser feita desde que pela maioria dos membros da Câmara.

O autor, entretanto, explica que não há óbice a tramitação do PL em tela, de n. 0194/2001, porque aquele, de igual teor (n. 547/94), ainda não atingiu sua finalização, sobre a rejeição ou o acato dos vetos pela Câmara.

Assim, o Projeto teve andamento.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela legalidade, com voto vencido do Vereador José Laurindo, que atenta para o fato de que *a presente propositura inova no regime jurídico dos servidores públicos municipais, pois cria nova hipótese de descanso remunerado, além de ser incumbência atribuída ao Executivo.*

Por versar o Projeto sobre matéria de saúde, vislumbrando sejam apreciadas as ponderações a serem feitas pelo técnicos e nobres Vereadores da Douta Comissão de Saúde, questionamos a possibilidade de encaminhamento dos presentes autos àquela Comissão, para após retorno, manifestarmos-nos quanto ao mérito.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

PRESIDENTE
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0194/2001

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Senhor Presidente

Consoante o solicitado pelo nobre Vereador Roberto Tripoli, encaminhamos o presente projeto para preliminar manifestação desta douta Comissão, solicitando o retorno para que possamos expender nosso parecer.

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.09.01 as 14:20 h,



Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

AO NOBRE VEREADOR TONINHO PEREIRA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001
Lin
P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S. G. M. juntados nesta data	para a informação documento
rubricados sob	
folhas de n.º 111 / 06 / 11 / 01 a)	
Rosaura Aparecida Ferreira Secretária	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de
Processo 194/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

MEMORANDO 199/2001/15ª SSP

São Paulo, 31 de outubro de 2001

Recebido e apreciado em 01/11/2001. DEFIRO.
Junte-se (PL 511/98) extraindo-se cópia para
ser entranhada nos autos do PL 194/2001.
A seguir, voltem-se-me, para nova designação.

À Comissão de Saúde
Exmo. Sr. Vereador Roger Lin

ROGER LIN, VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Solicito de V.Exa. providências no sentido de que os Projetos de Lei nºs.

0511/98 e 0194/2001, sejam redesignados, em virtude do elevado número de Projetos com
este Vereador.

Atenciosamente

Recebido na Comissão de
Saúde Pl. Soc. e Trabalho
Em 06-11-01 às 16:15 h.
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

TONINHO PAIVA
Vereador

Recebido na Comissão de
Saúde Pl. Soc. e Trabalho
Em 06-11-01 às 16:15 h.
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR Rubens Calves
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

7 / 11 / 01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUËM, juntes a n.º 12 A.13/04/03/02 a) para a informação do documento rubricados sob

folhas de n.º 12 A.13/04/03/02 a) *[assinatura]*

[assinatura]
Secretaria



Folha nº	12	do
Processo	194/01	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 194 / 2001

A matéria sob parecer - Projeto de Lei 194/2001, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran - objetiva tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente. Da forma como estabelece o artigo 2º, o período de descanso corresponde a 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação, mais 48 (quarenta e oito) horas para o descanso do doador. A finalidade da proposição, segundo argumenta o ilustre autor, é aumentar os estoques de sangue, uma vez que o número de doadores vem diminuindo, tendo como parâmetro os dados da Fundação Pró-Sangue, apresentados à folha n.º 03 do processo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, manifestou-se pela legalidade da proposição.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho ressalta o interesse público da presente proposição, iniciativa que visa a ampliar as possibilidades para aumento dos índices de doação de sangue, representando uma proteção à saúde. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE


Rubens Calvo - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	134	do
Processo	194/01	
Rosaura Aparecida Ferrajol		
Reg. 101217		

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 194/2001

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05 / 03 / 02


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

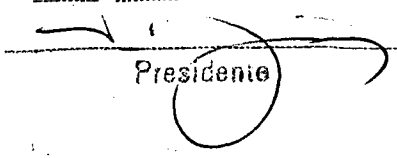
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/03/02 as 12:40 h.



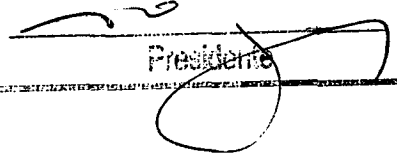
Secretário - RF 11.123
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Nogueira
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 03 / 02 .


Presidente

Ao Nobre Vereador Ermano Dias para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 10 de ABRIL de 2002.


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/04/02 as 13:00 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado a ... informação rubricado sob

folha nº # 14a 16a

17/04/02


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #14 # do
Processo 194101
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

16 - PAR
PARECER 16-0265/2002 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa a tornar obrigatória a concessão de descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

Alega o Nobre Autor do projeto, em sua justificativa, que a iniciativa tem por fulcro aumentar o estoque de sangue nos hemocentros do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos do Autor, o projeto não deve prosperar.

Do ponto de vista médico, o doador de sangue não tem necessidade do tempo de repouso proposto após a doação. Como já foi salientado, o presente projeto tem por objetivo, apenas, oferecer um benefício aos servidores públicos que doarem sangue, visando a aumentar o estoque nos hemocentros.

... de ...
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #15# do
Processo 194101
Hélio Hidaki Tanahashi
Reg. 11123 *HLH*

De outra parte, além de nos parecer desnecessário o período de 72 (setenta e duas) horas para descanso, o projeto em tela não prevê a periodicidade de sua concessão, permitindo ao servidor que doe sangue com frequência inferior a 60 (sessenta) dias, o que poderia ser prejudicial à sua saúde.

Já consagra a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 473, inciso IV, que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

A doação de sangue deve ser feita sempre de forma voluntária e o projeto em tela, ao nosso ver, afasta este caráter de voluntariedade ao conferir ao servidor público descanso maior que aos trabalhadores em geral.

Os conhecimentos médicos, a prática e o bom senso mostram que a solução para o grave problema dos baixos estoques de sangue nos hemocentros está na realização de campanhas educativas e na conscientização da população sobre o tema e não na troca de sangue por descanso.

Aliás, o Poder Executivo está justamente criando o Hemocentro Municipal, com dinâmica diversa da Fundação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #16# do
Processo 194/01
Mello e Idski Takahashi
Reg. 11123 *Idski*

Pró-Sangue, que é fundação privada de apoio ao Estado, a fim de solucionar o problema em questão.

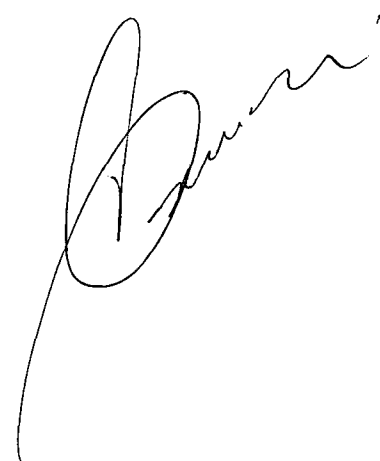
Ressalte-se, ademais, que o descanso ora proposto poderá acarretar prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais.

Pelo exposto, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17/04/02.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Presidente


CARLOS NEDER
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 1 / 04 / 02
página 46 4º
conferido: *[assinatura]*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 22 / 04 / 02

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 04 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 22 / 04 / 02 às 10 h.s.

Washington L. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Paulo Frange

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 04 de 2002

[assinatura]
Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
elaborado — sob folha — n.º 17 —
Em 08/08/02

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº -17- do
Processo nº 194/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
PARECE 16-1029/2002

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/01

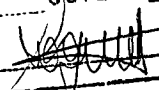
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

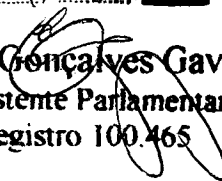
Presidente -

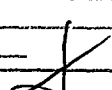
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/08/2002
pagina 70 colunas 01e0
Conferido: 

A. T. M.

Em 14/08/2002


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº
Em 08/01/01
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.000



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-194 de 2001 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

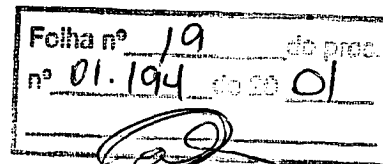
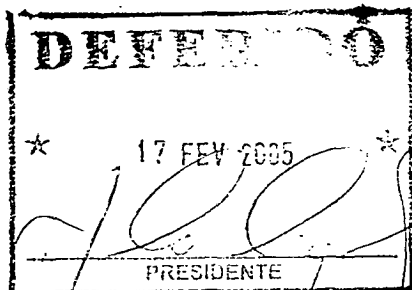

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) junta(re)s, nome
data, documento(s) e fonte de
informação política do(s)
nº 19.220
Em 22/02/05
Ass: _____


Carla M. Falcomi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Legislativa

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 0194 de 2001

05/01/2009

(a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

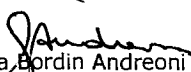

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

66017-1099
M.N. 7-1099

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 23/03/09

O Func.º Ubirajara F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-23 e folha de informação
sob nº 24 10/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

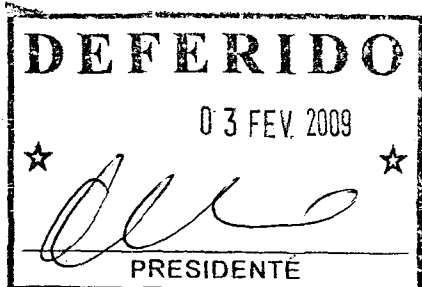
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do Processo
nº 01-194 de 2001
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

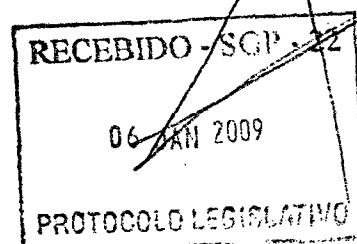
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23... do Processo
nº 01-194 de 2001
Lucas Mm7 Coto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

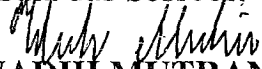
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

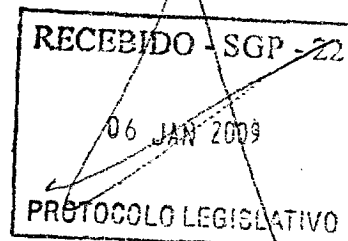
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 01-194 de 2007 10, 02, 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

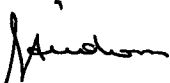

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>Lucas M. T. Alves Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/03/09 AS 19:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joachim*
Efetuar pesquisa.
SP. 05 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

SP 21105/09

Alessandra
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.135

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seg. nº 45 documento(s) de
fls. 25 45. 22.10.4.10

S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 25 de
Processo nº 194/01
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0194/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.494, de 10 de outubro de 1997, que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador de medula óssea.
- Projeto de Lei nº 0547/94, que obriga a concessão de direito ao descanso de 72 horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 0690/95, que dispõe sobre a doação de sangue por parte do servidor público municipal, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 75/97, que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador de medula óssea.
- Projeto de Lei nº 410/98, que dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com a finalidade de privilegiá-los no atendimento médico-hospitalar público do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 115/2001, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doação de sangue.
- Projeto de Lei nº 194/2001, que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.
- Projeto de Lei nº 131/2004, que dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais.
- Projeto de Lei nº 325/2007, que estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais doadores de sangue.
- Projeto de Lei nº 0099/10, que estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo à doação de sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 26	do
Processo nº 19411	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folia nº 27	dic
Processo nº 194	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI N. 12.494 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 76/97, do Vereador Wadih Mutran)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários públicos municipais que se candidatarem a doador da Medula óssea.

Art. 2º O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Art. 3º Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula óssea.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0547/94-0

Folha nº 28
Processo nº 1040
São Maria S.
Reg. 100

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

Wadih Hutan
WADIA HUTAN
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29	do
Processo nº 194/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

JUSTIFICATIVA

O maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais públicos da grande São Paulo, freqüentemente encontra-se com o seu estoque reduzido, provocando assim o adiamento de cirurgias.

Em janeiro deste ano a Pró-Sangue atingiu recorde de voluntários de 20.000 (vinte mil) doações. Em março, foram 18.000 (dezoito mil) e, em abril 14.500 (catorze mil e quinhentas) doações. Infelizmente os índices vem diminuindo gradativamente, provocando o colapso dos estoques.

Portanto o intuito da iniciativa é aumentar o índice de sangue estocado, pois agindo desta forma a rede hospitalar pública poderá deixar de atrasar cirurgias importantíssimas por simples falta de sangue.

Por todo lido exposto aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos Nobres Pares, pois a matéria em questão, visa unicamente beneficiar o bem estar e a saúde de nossos munícipes.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de outubro

de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 156/99

15 - DOCREC
15-0217/1999

Folha nº 30	do
Processo nº 199/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0385/1999, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 547/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto em questão torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de prosperar, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município, vejo-me obrigado a vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Folha nº 31	44
Processo nº 194/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.936	

De fato, o projeto sob análise padece de vício de inconstitucionalidade, tendo em conta que leis atinentes a servidores públicos são de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Orgânica local.

Assim, tal projeto atenta contra o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consultados os órgãos técnicos da Prefeitura, quanto aos aspectos médicos que envolvem a medida, concluíram não ser, absolutamente, necessário nenhum tempo de repouso após as doações de sangue, cumprindo salientar que a garantia legal da dispensa da marcação do ponto no dia da doação não decorre da necessidade de repouso, mas sim como forma de incentivo à prática desse relevante serviço comunitário.

Assim, além do período de descanso de setenta e duas horas constituir tempo demasiado, a presente propositura não prevê a periodicidade de sua concessão, motivo pelo qual esta poderá ocorrer com frequência menor que sessenta dias, trazendo conseqüências nefastas à saúde.

Pitt

Folha nº 32	do
Processo nº 194/01	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reestá proposta	

Frise-se, ainda, que

acarreta elevação de encargos ao Município, na medida em que, considerando os dias de descanso semanal remunerado, somados aos dias de concessão do benefício em apreço, mesmo que obedecendo ao período de sessenta dias entre as doações, o funcionário permanecerá afastado de suas atividades por um mês.

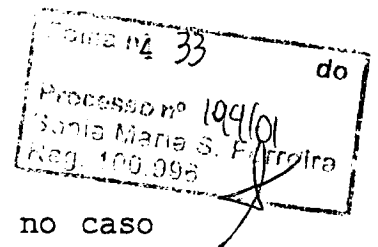
Destarte, pode-se concluir tratar-se de proposta paternalista, que refoge à modernização que as relações de trabalho estão a exigir.

Ademais, é bem de ver, que, servindo de parâmetro à análise da questão, a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 473, inciso IV, estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Além disso, manifesta-se contrariamente ao projeto em questão a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Colenda Casa de Leis (Parecer 1844/95 - DOM 24/11/95):

"Quanto ao aspecto financeiro, cabe ressaltar que tal matéria está regulamentada pelo Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987. Em seu artigo

litz



10, tal norma estabelece que, no caso de doação de sangue feita no HSPM ou em outros órgãos públicos de assistência médica, federais, estaduais ou de outros municípios, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto onde tenha exercício, somente podendo o servidor utilizar-se de 3 atestados por ano, mediando, entre cada doação, nunca menos de 60 dias.

Destarte, a liberalidade ora em vigor nos afigura suficiente, haja vista tratar-se de doação. O doador, ao fazer a transmissão gratuita de sangue a outrem, não pode esperar qualquer tipo de retribuição.

Para efeito comparativo com os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 473, inciso IV, dessa norma permite a ausência no trabalho para doação de sangue, sem descontos na

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

remuneração, apenas 1 vez por ano.

Como já citado, o referido decreto permite ausência para essa finalidade até 3 vezes por ano.

Desse modo, contrário ao projeto é o parecer." (grifei)

Pelos motivos ora alinhados, impõe-se veto total, que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, comprovada a impossibilidade da sanção, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 547/94). (Ver. Wadih Mutran). Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente. Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador. Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZANNE SATO Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 14 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

krms.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0690/1995

Folha nº 36	do
Processo nº 194/01	
Son. Maria S. Ferreira	
Pa. 00.973	

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre doação de sangue por parte do servidor público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - O servidor público municipal que fizer doação de sangue terá as suas férias acrescidas de 01 (hum) dia, para cada doação feita.

Parágrafo Único - O tempo acrescido, conforme disposto no caput desse artigo, será considerado como férias para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As doações serão limitadas a 04 (quatro) por ano, exigindo-se um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma doação e outra.

Artigo 3º - Cada doação será antecedida por exames médicos e de laboratório, de praxe.

Artigo 4º - Ao efetuar a doação, o doador receberá um certificado, do qual constará o seu nome, idade, endereço, tipo de sangue e data de doação.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

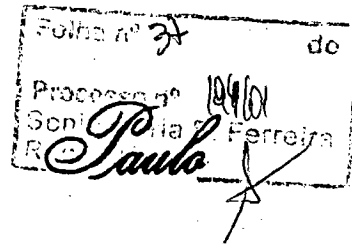
Artigo 6º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de São



J U S T I F I C A T I V A

Os bancos de sangue encontram-se em situação difícilima por falta de doadores.

Aproximadamente há 10 (dez) anos o problema começou e agravou-se com o correr do tempo, diante do grande número de casos de pessoas que contraíram o vírus da AIDS através da transfusão de sangue.

Os médicos, atualmente estão sendo forçados a exigir que familiares de pacientes doem sangue para reposição, dado que são poucas as pessoas que doam sangue espontaneamente.

O estado de pacientes que não conseguem sangue para transfusão é agravado e muitos hospitais são obrigados a adiar cirurgias de urgência.

No caso do funcionalismo público municipal, a coleta de sangue poderia ser feita nas próprias repartições, através de unidades móveis que se deslocariam para os diversos locais, conforme calendário, previamente estabelecido.

Posto isto, espera guarida à presente proposição dessa Egrégia Casa Parlamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº 38	do
Processo nº 104/01	
Sônia Maria S. Pereira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0075/1997

Torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador da Medula Óssea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador da Medula Óssea.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato de doação de sangue com o objetivo de se conhecer o HLA (antígenos leucocitários) do doador, e mais 24 (vinte e quatro) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - Todos os candidatos a doadores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Doadores Voluntários da Fundação Pró-Sangue.

Art. 4º - O diretor ou presidente da empresa particular, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar ser candidato a doador de Medula Óssea.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Folha nº 39 do
Processo nº 194/81
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.908

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 40 do
Processo nº 104/01
Sonia Maria S. Freire
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0410/1998

Dispõe sobre a criação, aos doadores de sangue habituais em **hemocentros públicos do Município de São Paulo**, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los no atendimento médico-hospitalar público do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a criar, aos doadores de sangue habituais em **hemocentros públicos do Município de São Paulo**, carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los no atendimento médico-hospitalar público do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 1998


PAULO FRANGE
VEREADOR

PROJETO DE LEI 01-0115/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através da destinação de 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis para os espetáculos, eventos e jogos de futebol, realizados nos próprios municipais, àqueles que, após avaliação, doarem sangue, nos bancos oficiais de coleta do Município.

Parágrafo único - Os próprios municipais, referidos no artigo anterior, devem ter afixado visivelmente, os locais especializados e seus endereços para a coleta do sangue.

Art. 3º - O doador apto, receberá, no ato da coleta, um comprovante do banco de sangue, que poderá ser trocado por um ingresso, dos espetáculos, eventos e jogos especificados, para ser utilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da doação.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0124/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Institui normas para a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, referente a doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares, localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários de firmas, empresas e indústrias particulares localizadas no Município de São Paulo, quando estes desejarem doar sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso, será o compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue mais 48 (quarenta e oito) horas para repouso do doador.

Art. 3º - O Presidente ou Diretor de cada empresa, firma ou indústria ficará responsável pela coordenação e pelo fornecimento de autorização para a doação de sangue aos funcionários que assim o desejar.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 43	do
Processo nº 199/04	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.896	

PROJETO DE LEI 01-0131/2004 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica adotada, como critério de classificação nos concursos públicos municipais, a doação de sangue realizada nos bancos oficiais de coleta do Município.

§ 1º O benefício a que se refere o caput será concedido mediante a apresentação de atestado oficial, fornecido pelo banco de sangue.

§ 2º O atestado de doação será retido pelo responsável pelos procedimentos de inscrição e não poderá ser utilizado como comprovação de doação para mais de uma inscrição em concurso público.

§ 3º A validade de atestado expirará em noventa dias.

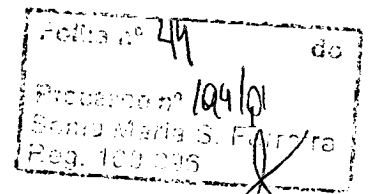
§ 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto regulamentar, determinará a importância do mencionado benefício em face dos demais critérios classificatórios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes".



PROJETO DE LEI 01-0325/2007 do Vereador Wadih Mutran (DEM)

Estabelece benefícios aos funcionários públicos municipais Doadores de Sangue

Art. 1º - Fica concedido o benefício de um dia de descanso remunerado ao funcionário público municipal que doar sangue.

Art. 2º - O funcionário fará jus ao benefício estipulado na cláusula primeira mediante a apresentação de sua Carteira de Doador de Sangue devidamente anotada, estando sujeitos às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade de suas informações.

Art. 3º - A frequência das dotações seguirão as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES Às Comissões competentes

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 99 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 99/10

do Vereador Alfredinho (PT)

“Estabelece diretrizes para o implemento de política municipal de incentivo a doação de sangue, quando da inscrição em concurso público municipal, oferecendo taxa de inscrição diferenciada e da outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O poder público municipal, no estabelecimento de políticas públicas, em especial, a doação de sangue, envidará esforços para que surjam novos doadores na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único – Os resultados pretendidos poderão ser alcançados com a instituição de programa que estimule a doação de sangue, através de política que diferencie a taxa de inscrição para candidato doador, em concurso público municipal, devidamente munido de documentos emitidos por órgãos oficiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO SGP-21
Em 22,04,2010
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(s), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 46
Em 21/12/12 a)

Camilo J. Sant'Ana/
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 184.358



46

Camilo José de Sant Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71096
70/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/02/2009
Arquivado novamente em 10/21/2013
Com 46 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RE 11.234

.....
.....
.....
.....
.....

100-443887-100

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 48 05/03/2013

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PL 297 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 46 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
			PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CNP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

do processo nº

01-194

de 20.

01

05

03

2013

(a)

Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Re

106

A SGP - 21

131 3 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 49. 06/01/2017

Eduardo

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0194** de **2001**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine

RF 11.325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo

SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

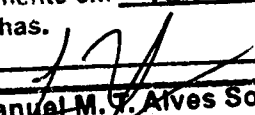
Requisitado em

5/3/13

Arquivado novamente em

10/01/2017

Com 49 folhas.


Lucas Manuel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234